

[Handwritten signature and initials]

**ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO CELEBRADO NO DIA 11 DE
MAIO DE 2016**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pela Vogal, **Carla Maria Lamego Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação (LFAM), na qualidade de primeiro outorgante (doravante designado abreviadamente por FAM);

E

O MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, com sede em Vila Real de Santo António, na Praça Marquês de Pombal, pessoa coletiva de direito público n.º 508 170 570, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, **Maria da Conceição Cipriano Cabrita**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e conforme deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2020, e 6 de outubro de 2020, respetivamente, ao abrigo do artigo n.º 1 do artigo 26.º, e artigo 33.º, da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO);

E considerando que:

- I. No decurso da execução do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM em 11 de maio de 2016, e da monitorização que foi sendo realizada, foram identificados diversos desvios, decorrentes de fatores endógenos e exógenos ao

MSM
X



- município, que desvirtuaram por completo as previsões constantes daquele PAM, tornando inconsequente o ajustamento definido inicialmente;
- II. A alteração do contexto socioeconómico e inúmeras matérias que não foram possíveis prever em 2016 na elaboração do PAM, tiveram, entretanto, impacto significativo nos pressupostos de sustentabilidade da dívida, definidos no Relatório de Avaliação de Proposta de PAM e na avaliação do endividamento do Município.
- III. O PAM se encontrava, assim, efetivamente desajustado à realidade atual do Município,

É livremente estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal, celebrado entre as partes em 11 de maio de 2016, que se rege pelos artigos seguintes.

Artigo 1.º

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta Sétima e Oitava do PAM, celebrado entre o FUNDO DE APOIO MUNICIPAL (FAM) e o Município DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (MUNICÍPIO) em 11 de maio de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

[...]

1.
- a)
- b)
- c) O Município compromete-se a manter a taxa do IMI de 0,05% até que o rácio da dívida total se situe abaixo de 300%, momento a partir do qual poderá ser

solicitada, junto da Direção Executiva do FAM, uma redução para a taxa de IMI de 0,045%.

d)

e)

f) *[Revogada]*

g) O Município compromete-se a implementar, até final do primeiro semestre de 2021, um circuito integrado para a receita que defina as competências de cada unidade orgânica no processo e agilize a articulação das tarefas de licenciamento, liquidação, cobrança, fiscalização e contraordenação. O Município compromete-se ainda a implementar, no mesmo período, o sistema de faturação para liquidação das licenças a emitir.

h)

i)

j)

k)

l) O Município compromete-se a realizar, até ao final do primeiro semestre de 2021, um censo da atividade económica existente no concelho identificando a designação, propriedade, morada e as licenças ativas e em falta por cada estabelecimento. O município vincula-se ainda a incluir nos relatórios periódicos de monitorização do PAM informação específica sobre as medidas e ações executadas com vista ao cumprimento da boa liquidação e cobrança destas receitas.

m) O Município compromete-se a implementar medidas de fiscalização e monitorização pró-ativas reforçando a equipa de fiscalização municipal encarregue de fiscalizar e monitorizar os licenciamentos de taxas relativas à publicidade e à ocupação do domínio público, de acordo com as tarefas definidas no circuito da receita.

Handwritten initials and signature in blue ink.



- n) O Município compromete-se a cobrar a Taxa Turística pelo prazo de vigência do PAM e a apresentar trimestralmente informação sobre a liquidação e cobrança desta taxa ao FAM.
- o) O Município compromete-se a aplicar, durante o período de vigência do PAM, a taxa de gestão de resíduos (TGR).
- 2.
- a) O Município após o processo de integração, nos termos da lei, dos funcionários com vínculo contratual à SGU, E.M. em liquidação, delimita a evolução dos efetivos com a aplicação de um rácio de duas entradas por cada 3 saídas.
- b) O Município compromete-se a tomar as medidas necessárias para conter as despesas com a aquisição de bens e serviços nos níveis previstos no Mapa 2, competindo-lhe fazer uma gestão adequada dos compromissos a assumir, em particular, nas seguintes rubricas: comunicações; transportes; estudos pareceres e consultadoria; outros trabalhos especializados; outros serviços; combustíveis e lubrificantes e encargos de instalações.
- c) O pagamento de horas extraordinárias e de ajudas de custo fica limitado aos montantes anuais inscritos no Mapa 2.
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) O Município compromete-se a conter as transferências para associações de carácter social, desportivo e cultural aos limites previstos no Mapa 2, assim como as despesas com a aquisição de bens de capital.
- k)

- l) O Município compromete-se a não atribuir subsídios para a realização de atividades de proteção civil em montante superior ao valor da receita arrecadada anualmente através da taxa municipal de proteção civil, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas.
- m) O Município compromete-se a assegurar a monitorização e fiscalização dos acordos com as empresas concessionárias, tendo em consideração o seguinte:
 - i) Assegurar a arrecadação de uma receita anual de exploração do estacionamento não inferior a 250.000€, com um crescimento anual de 1,1% ao ano até 2030 e de um mínimo de 1,2% nos anos seguintes, bem como a garantir o acesso direto ao sistema informático de fiscalização do estacionamento durante o período de vigência do contrato.
 - ii) O Município compromete-se a desenvolver o processo de negociação com a empresa concessionária da distribuição de água e saneamento, com vista à reestruturação dos valores das rendas anuais da concessão, na perspetiva de priorizar o pagamento por parte do concessionário nos primeiros anos da concessão, apresentando para o efeito, até final de 2020, um acordo entre as partes, que apresente melhorias na posição contratual do Município. O Município compromete-se ainda a aprovar os tarifários nos termos que entendeu contratualizar no âmbito desta concessão, com a finalidade de não incorrer em despesas contratuais que não estão previstas no PAM.
 - iii) O Município compromete-se a garantir a boa execução dos contratos de concessão, produzindo relatórios trimestrais de monitorização que deverão ser submetidos ao FAM.
- n) O Município compromete-se a desenvolver esforços para otimizar a venda de serviços incidindo, particularmente, nas seguintes áreas:
 - i) Atualização anual da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, no mínimo pelo valor da inflação.
 - ii) Apresentação formal ao FAM, no prazo de 6 meses, de uma proposta de decisão fundamentada quanto à melhor forma de exploração do Parque de Campismo de Monte Gordo, através de estudo de viabilidade financeira e plano de ação, certificados pelo respetivo Auditor Externo.

MSK
10/4



- iii) Apresentação formal ao FAM, no prazo de 6 meses, de um Regulamento de gestão do Complexo Desportivo. O Município compromete-se ainda, no prazo de 3 meses, a rever os contratos de arrendamento pela exploração por terceiros, e a proceder à denúncia dos protocolos a título gratuito existentes.
- iv) Gerir de forma eficaz os processos de cobrança das rendas de habitação e de espaços nos mercados municipais, nomeando para o efeito um responsável pela sua monitorização e controle.
- o) O Município compromete-se a apresentar até ao final do primeiro semestre de 2021, um acordo com a empresa Águas do Algarve, que contemple o pagamento por esta entidade das contrapartidas pela utilização de infraestruturas.
- p) O Município compromete-se a desenvolver os esforços necessários para alienação de um conjunto de edifícios, de habitações e terrenos potencialmente alienáveis, bem como a aplicar a receita extraordinária proveniente da alienação de património na redução da dívida do Município.
3.
4. *(Revogado.)*
5. O Município fica condicionado à aplicação de todo o excedente orçamental gerado em anos anteriores na cobertura do défice apurado nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, movimento a ocorrer por contrapartida das previsões anuais na receita projetadas nos termos da regra de equilíbrio orçamental.
6. *(Anterior n.º 5.)*

Cláusula 3.ª

[...]

1.
- a)

- b)
- c)
2.
3. No que respeita à dívida de natureza não financeira titulada pelo Município e não coberta pela assistência financeira do FAM, num valor de cerca de 2.000.000€, será o mesmo liquidado por receita própria, repartido em aproximadamente 700.000€ até final de 2020 e 1.300.000 em 2021.
4. O Município fica vinculado à adoção de diligências junto da DGTF, no sentido de ser promovida a alteração do plano de pagamentos respeitante ao empréstimo PAEL, visando o ajustamento das prestações devidas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 às efetivas necessidades do município, formulando a apresentação de uma proposta quanto ao nível necessário de redução das prestações de capital e posterior cobertura desse valor ao longo dos restantes anos de vigência do empréstimo.

Cláusula 4.^a

[...]

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.^o, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do art.º 44.^o da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um **contrato de empréstimo até ao montante de EUR 58.820.870,13** (cinquenta e oito milhões oitocentos e vinte mil, oitocentos e setenta euros e treze centavos), **pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos**.
2. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.^o da LFAM são **prestadas garantias autónomas, até ao montante de EUR 42.975.846,35** (quarenta e dois milhões novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e cinco centavos) visando reestruturar a dívida financeira do Município, bem como os respetivos encargos.
3.

Handwritten initials and a signature in the top left corner.

Cláusula 5.^a

[...]

-
- a)
 - b) Cumprir os objetivos constantes dos mapas 1, 2, 3 e 4.
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)

Cláusula 6.^a

[...]

- a)
 - i.....
 - ii.....
 - iii.....
- b)
 - i.....
 - ii.....
 - iii.....
 - iv.....

v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 e Mapa 4 inclusos neste contrato;

c)

Cláusula 7.ª

[...]

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) A existência de desvios materialmente relevantes ou a não implementação das medidas relativas à aplicação de taxas impostos municipais e à cobrança das receitas provenientes de impostos indiretos, taxas e licenças e das concessões, é considerada como incumprimento dos objetivos previstos no PAM.
- 5) O incumprimento do objetivo central de redução anual da dívida, nos montantes definidos nos mapas anexos determina, automaticamente, o acionamento do mecanismo previsto no art.º 49º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas e pelo prazo de trinta e cinco anos.»

Artigo 2.º

Pela presente Adenda alteram-se os mapas 1, 2 e 3 e acrescenta-se o mapa 4.

Artigo 3.º

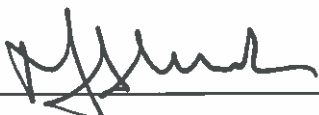
Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Vila Real Santo António, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.

Artigo 4.º

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares, em Lisboa, 7 de outubro de 2020.

FUNDO DE APOIO MUNICIPAL


(Miguel Almeida, presidente)

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO


(Maria da Conceição Cipriano Cabrita, presidente)


Carla Ribeiro, vogal

JUNTA: 4 ANEXOS